

MENSAGEM Nº. 20/2022

Ribas do Rio Pardo, MS, 23 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei de nº. 18, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de alterar, parcialmente, o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.192, de 14 de abril de 2021, vedando a investidura de pedófilos no Poder Executivo Municipal, conforme indicação do Exmo. Sr. Vereador *Anderson Arry Januário Guimarães*.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando minhas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

**JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

**DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD - MS**



PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Altera o art. 4º. da Lei Municipal nº. 1.192, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARD, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 4º. da Lei Municipal nº. 1.192, de 14 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Fica vedada a investidura no serviço público tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo Municipal, ainda que em cargos de livre nomeação, de indivíduos com decisão transitada em julgado em processos criminais referentes a questões sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 23 de março de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 27 / 02 / 2022

HORAS: 16 : 36

Euclides Neto
Assessor Especial da Presidência / CMRRP/M

☐	Projeto de Lei
☐	Proj. de D. Legislativo
☐	Projeto de Resolução
☐	Requerimento
☒	Indicação

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 21/02/2022

Nº 021/2022

APROVADO
POR UNANIMIDADE
NO EXPEDIENTE
SALA DAS SESSÕES

03/03/22

AUTOR: VEREADOR – ANDERSON ARRY JANUÁRIO GUIMARÃES – PSDB

DESTINATÁRIO – “À MESA”
TERMOS DA PROPOSIÇÃO:

“Indicação direcionada ao Ilmo. Sr. Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Administração.”

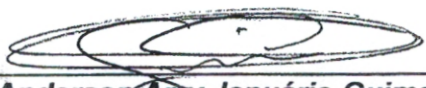
Solicito à Mesa, dispensada as formalidades regimentais, depois de ouvido o Colendo Plenário, que seja enviado expediente ao Ilmo. Sr. Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Administração. Para viabilizar estudo e proposição de Projeto de Lei para vedar investidura de pedófilos no Executivo Municipal, ainda que em cargos de livre nomeação.

JUSTIFICATIVA:

Todos os dias nossas crianças e adolescentes são vítimas de crimes sexuais, tendo seus direitos violados de inúmeras formas no Brasil. E o pior é que a maior parte dos abusos acontecem dentro do próprio lar. Somente em 2021 foram mais de 119 mil denúncias registradas no disk – 100. Ainda que existem dispositivos e equipamentos importantes como o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e os Serviços de Segurança Pública, precisamos criar formas de proibir o acesso em cargos públicos de pedófilos, não somente como forma de punição, mas de conscientizar aquele que antes de cometer um crime dessa proporção, saiba que haverá restrições no decorrer social de sua vida. Proteger crianças e adolescentes é nosso dever constitucional.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador Anderson Arry Januário Guimarães, 21 de fevereiro de 2022.


Anderson Arry Januário Guimarães
Vereador – PSDB



DIÁRIO OFICIAL

DIRIBAS MUNICIPIO DE

RIBAS DO RIO
PARDO:035015
41000191

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO:03501541000191
Dados: 2021.04.14 19:20:57
-04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
imprensa@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano 01 - Nº 30
Quinta-Feira, 15 de Abril de 2021

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.191, DE 14 DE ABRIL DE 2021

“Inclui o dezembro Verde no calendário oficial de Ribas do Rio Pardo - MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o dezembro Verde no Calendário Oficial de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º - O dezembro Verde tem o objetivo de conscientizar a população sobre o crime e a crueldade de abandonar animais domésticos.

Art. 3º - Anualmente no mês de dezembro, a campanha poderá ter opções de conscientização, eventos e divulgação de informações sobre o citado no Artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DE 14 DE ABRIL DE 2021

“Institui o Plano Municipal de Combate à Pedofilia e impede a investidura de pedófilos no serviço público municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Combate à Pedofilia no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º - O Plano tem por objetivos:

I – Estimular o debate e a evolução de políticas públicas no combate à pedofilia;

II - Articular um canal de diálogo permanente dos órgãos públicos com as instituições da sociedade civil para a proteção à infância;

III – Zelar por uma acolhida digna às vítimas;

IV – Fortalecer as medidas legais de punição aos infratores.

Art. 3º - O Plano poderá ter as seguintes ações:

I - Campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação, da saúde e da assistência social, mediante cursos, palestras e incentivos, dentre outros;

II - Capacitação dos profissionais da educação, da saúde e da assistência social, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e responsáveis à Polícia e a outros órgãos afins;

III – Utilização das unidades escolares para realização de palestras orientando profissionais de educação, alunos e seus responsáveis com relação à prevenção e à identificação dos casos de pedofilia;

IV - Manutenção de Convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, ONG's ou fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento das vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, educação, saúde mental e social;

V - Campanha permanente de combate à pedofilia nos espaços de mídia;

VI – Promoção das ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos.

Art. 4º - Fica vedada a investidura no serviço público do Poder Legislativo Municipal, ainda que em cargos de livre nomeação, de indivíduos com decisão transitada em julgado em processos criminais referentes a questões sexuais envolvendo crianças ou adolescentes.

Parágrafo único – A vedação se estenderá até que o indivíduo conclua o total cumprimento de sua pena.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis